CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 31 de março de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO Nº 09/2022

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pela Tesoureira, **ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO**, portadora da Carteira de identidade nº 490516 expedida em SSP/DF e do CPF nº 151.508.520-15, doravante designado CFN ou CONTRATANTE**;**

II – INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife (PE), CEP: 52030-195, representada neste ato por seu Sócio Gerente, **MAURO FARAH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n° 3.100.12, expedida pelo SDS-PE e do CPF nº 695.921.014-34, doravante designada **CONTRATADA;**

Resolvem, tendo em vista os atos de reconhecimento (0653832) e ratificação da situação de inexigibilidade de licitação (0653831), constantes no Processo Administrativo nº 099996.000023/2022-30, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção de solução de exportação e consolidação de dados e geração de relatórios, chamada "Gerencial", exclusivamente em ambiente WEB, por meio de integração com sistemas e bancos de dados existentes nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN).

1.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS E FUNCIONALIDADES

1.2.1. O presente Contrato engloba os Sistemas abaixo:

1.2.1.1. FORNECIMENTO, de SOLUÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE DADOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (GERENCIAL), exclusivamente em ambiente WEB, utilizando servidor de aplicação e servidor de banco de dados, visando a integração com os sistemas existentes, conforme especificação do Termo de Referência CFN-UNITI (0658329).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO é firmado em conformidade com o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, firmada com amparo no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/1993, nos termos que constam o Processo Administrativo nº 099996.000023/2022-30, bem como do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, de 19 de março de 2022, pelo Presidente do CFN, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Todo o conteúdo colecionado ao Processo Administrativo CFN nº 099996.000023/2022-30;

II – Proposta Comercial da CONTRATADA, protocolo nº 0653256;

III – Parecer Jurídico – Parecer em CT e CV nº 12/2022;

IV – Despacho – Despacho nº 246/2022 da Unidade de Tecnologia da Informação do CFN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços prestados terão natureza continuada e sua execução deverá ser iniciada a partir da vigência contratual.

4.1.1. O serviço de hospedagem, em datacenter fornecido pela contratada, terá natureza continuada e deverá ser iniciado a partir da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados, via internet, via telefone, ou conexão remota.

5.2. O suporte técnico será prestado por 12 (doze) meses no horário de 8 às 18 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um profissional da área técnica do Sistema CFN/CRN, junto a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO EVOLUTIVA

6.1. Os serviços de manutenção compreendem: correção de falhas do Software, identificação e resolução de eventuais problemas, execução de testes, atualização e melhorias de versão do Software. Entende-se por CORREÇÃO toda e qualquer alteração na programação do Software decorrente do mau funcionamento de suas funções.

6.2. Melhorias ou novas funcionalidades sugeridas pelo Contratante poderão ser incorporadas ao Software a critério exclusivo da Contratada, não constituindo qualquer obrigação desta natureza por sua parte. Quando analisadas e classificadas como viáveis por parte da Contratada, as sugestões e melhorias no Software serão disponibilizadas nas próximas versões. Caso o Contratante necessite de alguma implementação com prazo definido, deverá abrir um chamado para a Contratada, que irá analisar a viabilidade técnica e apresentar orçamento sem o compromisso de fazer com que a implantação integre uma nova versão .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Obrigam-se mutuamente Contratante e Contratada a respeitar o direito de propriedade, titularidade, controladoria e de confidencialidade das informações acessadas ou que um deles haja transmitido ao outro, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhe tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente Contrato, bem como a guardar sigilo sobre tais informações, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiro, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes, sob à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

8.1. As solicitações de serviços de suporte pela CONTRATANTE a CONTRATADA, com a abertura de chamados técnicos serão classificadas, em:

8.1.1. Quanto ao **TIPO** de Requisição:

a) Requisição de Serviço – Para solicitações de alteração de Layout, configurações, adequações a normas legais, melhorias de rotinas e funcionalidades já existentes, criação e alterações de regras, desenvolvimento e criação de pesquisas, relatórios e planilhas.

b) Falha/Incidentes – Para correção de falhas, erros e inconsistências do sistema, cujas mesmas não forem causadas/originadas pela Contratante/usuários e sim da própria programação do sistema.

c) Sugestão de Melhoria – Para chamados que visam a criação de novas rotinas, módulos, funcionalidades, e etc...;

d) Inclusão de Relatórios - Para chamados que visem obter dados da ferramenta;

8.1.2. Quanto à **Severidade**:

a) Alta: Relacionadas a funcionalidades dos Sistemas que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais (PF) e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, desde que não haja solução de contorno.

b) Média: Relacionadas a funcionalidades dos Sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados e para a inclusão

de novos relatórios de dados.

c) Baixa: Relacionadas a funcionalidade dos sistemas que não prejudicam a operacionalização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas/chamados conforme os seguintes prazos:

CLASSIFICAÇÃO DO CHAMADO		**PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO**
TIPO	**SEVERIDADE**	
Falha/Incidente	Alta	1 dia útil
Falha/Incidente	Média	3 dias úteis
Requisição de Serviço	Média	10 dias úteis
Requisição de Serviço	Baixa	15 dias úteis
Inclusão de relatório	Média	10 dias úteis
Sugestão de Melhorias	Baixa	15 dias úteis para análise/resposta para a apresentação de orçamento. Negociação de horas para o desenvolvimento.

8.2.1. Considera-se horário útil, para fins de recebimento e atendimento dos chamados, o período compreendido entre 09h00 e 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

8.2.2. O(s) atendimento(s) das implementações dos chamados somente poderão ser ajustados ou implementados com autorização expressa da CONTRATANTE mediante agendamento prévio.

8.2.3. A classificação das solicitações pelo Tipo e Severidade é de responsabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

8.2.4. Para efeito de apuração do prazo de atendimento dos chamados, será considerada como “data e hora de abertura do chamado” a data e hora que a CONTRATANTE efetuar a solicitação via sistema.

8.2.5. Será considerada como “data e hora de atendimento” a data e hora que a CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, a qual será realizada através da entrega do serviço e/ou demanda com a disponibilização de nova versão do Sistema, caso seja necessário.

8.2.6. A comunicação de solicitação e de entrega de serviços deverá ser realizada exclusivamente via sistema. Na hipótese de falha que impossibilite a comunicação via sistema, o contato poderá ser realizado via e-mail a endereço previamente informado pela CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que a CONTRATANTE possa abrir chamados e acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ou a pedido da CONTRATANTE um relatório de atendimentos abertos e encerrados através da plataforma de chamados.

8.5. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor total do contrato, a menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE:

a) Severidade Alta: multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia útil de atraso;

b) Severidade Média: multa de 0,25% do valor total do contrato, por dia útil de atraso;

c) Severidade Baixa: multa de 0,10% do valor total do contrato, por dia útil de atraso.

8.6. Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

9.1. O valor mensal a ser pago pelos serviços de atualização e manutenção do sistema de gestão do Conselho Federal de Nutricionistas, é estimado em R$ 6.842,80 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), totalizando valor anual de R$ 82.113,60 (oitenta e dois mil, cento e treze reais e sessenta centavos).

9.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente à contratada, conforme utilização de cada módulo pelo CFN, e serão feitos nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta Comercial e sujeitam-se às seguintes regras:

I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que

venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

IV) recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

X) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto deste instrumento contratual. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN.

XI) o CFN, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato será fixo e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses.

10.2. Após 12 meses o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12(doze) meses de vigência deste instrumento, pelo ICTI - índice de custo da Tecnologia da Informação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

10.4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

11.1. A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e em consonância com a Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Amigável, por convenção entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Administrativamente, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

13.1. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

b) Efetuar o pagamento do Objeto da Contratação; e

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

13.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

e) Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato;

f) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

g) Zelar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

i) Instalar, configurar e manter estrutura de data center, serviço de aplicação web, banco de dados e quaisquer outros recursos necessários ao funcionamento da solução.

j) Fica a contratada obrigada a enviar, mensalmente até o dia 10 de cada mês, relatórios mensais que apontem a disponibilidade e desempenho de componentes de infraestrutura do sistema, bem como, a sua melhoria continua. Como também o aperfeiçoamento dos serviços "*helpdesk*"

9.2.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2022, sob o elemento de despesa **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços de Informática.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, erro de execução, ou ainda, demora na execução, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, o CFN poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

II - Multa:

a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN;

b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

III - rescisão unilateral do contrato;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

Parágrafo 3º. Os valores das multas tratadas no parágrafo 1º deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O fiscal dos serviços contratados será **CARLOS VINICIUS BONFIM DA SILVA**, Coordenador de Tecnologia da Informação do CFN e o gestor será o Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional, **RUBENS PORTUGAL BACELLAR**, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe, entre outros:

a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;

b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

16.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual.

16.5. É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO

Tesoureira do CFN

PELA CONTRATADA:

MAURO FARAH

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

GILBELANIA DO NASCIMENTO MEDEIROS

DA CONTRATADA:

GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA BARROS

Documento assinado eletronicamente por **GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA BARROS**, **Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO FARAH**, **Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 06/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro**, **Tesoureiro(a)**, em 07/04/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672229** e o código CRC **B5477561**.

Referência: Processo nº 099996.000023/2022-30 SEI nº 0672229